



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER Nº 51/CLJRF/2025.**

**RELATORIA:** vereador Vanderlei Bernardes Prestes

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

### **Projeto de Lei nº 32/2025**

**Autoria: Mesa Diretora**

**Ementa:** Institui o Programa "Vereador na Escola", no âmbito do Município.

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juína, que visa instituir o Programa "Vereador na Escola". O objetivo do programa é promover a educação cívica, a formação cidadã e o fortalecimento da participação democrática entre os estudantes das redes de ensino fundamental e médio.

O programa tem como finalidades: aproximar o Poder Legislativo da comunidade escolar, incentivar o conhecimento sobre as funções legislativas, possibilitar o aprendizado sobre o processo de elaboração de leis, estimularem o protagonismo juvenil, e fomentar a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. As atividades previstas incluem visitas e encontros nas escolas, oficinas, simulações de sessões legislativas e a criação de espaços para diálogo.

O Art. 4º estabelece que as atividades devam ter caráter didático, educativo e **não partidário**, sendo vedada qualquer forma de proselitismo político, ideológico, religioso ou eleitoral. O projeto também proíbe a criação de prêmios, troféus, medalhas ou qualquer outra forma de premiação a alunos ou Vereadores participantes (Art. 7º). A execução do Programa será em parceria entre a Câmara Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino público, cabendo à Câmara a regulamentação por Ato da Mesa Diretora.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e a regimentalidade da propositura.

### **II. ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE**

**1. Competência Legislativa:** O Projeto de Lei versa sobre a promoção da cidadania, a educação cívica e o desenvolvimento de programas de interesse público local. A matéria envolve a organização e o funcionamento da própria Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver ações pedagógicas e de interesse social.

O estabelecimento de programas de educação cívica e de parceria entre o Poder Legislativo Municipal e as escolas, com o foco na formação cidadã dos jovens, insere-se na competência do Município para legislar sobre **assuntos de interesse local** (Constituição Federal, Art. 30, I). Além disso, a iniciativa busca suplementar a legislação federal e estadual no que tange à educação para a cidadania (CF, Art. 30, II). **Portanto, a matéria é de competência do Município de Juína.**

**2. Iniciativa da Lei:** O Projeto é de autoria da Mesa Diretora. Por dispor sobre matéria de interesse local, não reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, e por tratar de um programa a ser desenvolvido primordialmente pelo **Poder Legislativo em parceria**, a iniciativa da Mesa



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

Diretora é **constitucionalmente legítima**. A execução do programa, embora envolva a Secretaria de Educação (Executivo), é eminentemente de cunho institucional, cívico e de extensão da Câmara.

**3. Constitucionalidade e Legalidade (Mérito):** O PLO n.º 32/2025 é plenamente compatível com os princípios constitucionais:

**Impessoalidade e Moralidade:** O Art. 4º veda expressamente o proselitismo político, ideológico, religioso ou eleitoral, garantindo o caráter educativo e apartidário do Programa. O Art. 7º coíbe premiações pessoais que pudessem promover indevidamente Vereadores ou alunos. Tais dispositivos reforçam a aderência aos princípios da administração pública (CF, Art. 37, *caput*).

**Função Social e Cidadania:** A proposta atende aos objetivos fundamentais da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária, e de promover o bem de todos, além de reforçar o direito à educação para o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (CF, Art. 3º e Art. 205).

**4. Técnica Legislativa e Redação Final:** A estrutura do Projeto segue as diretrizes da Lei Complementar Federal n.º 95/98 (Normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis). O texto é claro e preciso, com a articulação correta de artigos, incisos e parágrafos. Não há necessidade de emendas de redação, pois os dispositivos são claros e tecnicamente adequados ao objetivo. A delegação para a regulamentação por Ato da Mesa Diretora (Art. 6º, Parágrafo único) é apropriada, pois se trata de matéria interna *corporis* da Câmara.

### III. VOTO DO RELATOR

A Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 32/2025, conclui:

- 1. Quanto à Competência e à Iniciativa:** A matéria é de competência legislativa do Município, e a iniciativa da Mesa Diretora é legítima.
- 2. Quanto à Constitucionalidade e Legalidade:** O projeto é **integralmente constitucional** e legal, pois se coaduna com o interesse público na educação cívica, respeita os princípios da administração pública (em especial a impessoalidade, vedando o proselitismo e a premiação) e promove a função social do Poder Legislativo.
- 3. Quanto à Técnica Legislativa:** A redação está em conformidade com as normas de técnica legislativa vigentes.

Pelo exposto, esta Relatoria emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 32/2025.

Sala das comissões, 19 de novembro de 2025.

VANDERLEI BERNADES PRESTES  
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N.º 51/2025  
PROJETO DE LEI N.º 32/2025**

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do **Projeto de Lei nº 32/2025**, acompanha o voto do Relator da **matéria e recomenda** sua aprovação, entendendo que a proposta está em conformidade com a legislação e princípios fiscais aplicáveis.

Assim, apresentamos este **PARECER FAVORÁVEL** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.



IRINEU LOCATELLI  
Presidente

FABIANO AURÉLIO RIBEIRO  
Membro

